



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
CAMPINAS – SP

ATA Nº 17/2023

**ATA DE REUNIÃO DO NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES
E AÇÕES COLETIVAS- NUGEPNAC, DO TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 15ª REGIÃO**

Aos 3 dias do mês de Maio de 2023, às 10h, reuniram-se os Exmos. Desembargadores do Trabalho **Desembargador João Alberto Alves Machado**, Vice-Presidente Judicial e Coordenador do NUGEPNAC para o biênio de 2022/2024, o Juiz Auxiliar da Vice-Presidência Judicial, **Dr. Guilherme Guimarães Feliciano**, e os servidores, **Antonio Carlos Betanho**, Coordenador de Estatística e Pesquisa, **Herbert Wittmann**, Secretário de Tecnologia da Informação e Telecomunicações, **Evandro César Garcia Coelho**, Assessor da Vice-Presidência Judicial e **Diego de Faria Braga Chagas**, Servidor da Assessoria de Recurso de Revista e Operacionalizador do Sistema de Precedentes.

O Exmo. Desembargador João Alberto declarou aberta a reunião e agradeceu a participação de todos.

A presente reunião foi convocada para análise dos panoramas gerais sobre as atividades do NUGEPNAC; andamento da implementação do Novo Banco Nacional de Precedentes (BNP), do Eg. CNJ. (PROAD 32023/2022); Prêmio CNJ de Qualidade 2023; IUJ nº11 pendente de julgamento desde 2018, aplicação do tema IRR-16, do C.TST.

O servidor Diego fez uma breve exposição referente ao funcionamento, atualização das informações do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações



EVANDRO
CESAR
GARCIA
COELHO:21
490

HERBER
T
WITTMAN
N

ANTONIO
CARLOS
BETANHO

JOAO
ALBERTO
ALVES
MACHADO:
36471

DIEGO
DE FARIA
BRAGA
CHAGAS

GUILHERME
GUIMARAES
FELICIANO:
39268\1\1

Coletivas (NUGEPNAC), bem como informou sobre o acervo processual gerenciado pelo Sistema Nugep, que contabiliza **484 processos em 2/5/23**.

Com relação ao gerenciamento das informações sobre Ações Coletivas, conforme Resolução Administrativa nº 003/2021, deste E. Tribunal, o Servidor Diego reiterou que da leitura da Resolução, verifica-se que diversos comandos de operacionalização ainda estão pendentes de regulamentação pelo CNJ, mas em breve serão, cabendo ao Regional implementar todas as adequações nos sistemas judiciários necessárias para envio das informações cadastradas sobre as ações coletivas, uma ação conjunta entre a Vice- Presidência Judicial, Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações (SETIC) e a Coordenadoria de Estatística e Pesquisa, observadas as disposições do Capítulo III da Resolução CNJ nº 339, de 2020 e os requisitos a serem definidos em normativo próprio do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do § 1º, do art. 9º da referida Resolução, conforme consta em despacho exarado no CumpreDec nº0008671-41.2020.2.00.0000.

Pertinente ao Novo Banco Nacional de Precedentes (BNP), normatizado pela Resolução nº 444/2021 e Portaria nº 116/2022, ambas do Eg. CNJ, o Servidor Diego, representa da área Negocial e o Servidor Herbert, representa a área Técnica nesse projeto.

O Plano de Ação para implementação do BNP no Tribunal, foi encaminhado à Presidência deste E. Tribunal no dia 31/5/2022, por intermédio do PROAD 12524/22, que, após análise da Presidência, foi remetido à Secretaria Judiciária para inserção no CUMPRDEC Nº 0001759-57.2022.5.00.0000 do CNJ, sob a Relatoria do Excelentíssimo Conselheiro Dr. Richard Pae Kim, cujo envio ocorreu em 3/6/22, com prazo final em 23/6/22.

Conforme informado pelo Servidor Herbert ao Servidor Diego, será realizada uma ação nacional e as funcionalidades de integração do BNP virão com uma nova versão do Sistema NUGEP, cujo desenvolvimento é de responsabilidade do TRT 18 Região, conforme consta no Proad 32023/2022.

Conforme informado pelos aludidos servidores, os Tribunais aguardam a liberação do módulo de produção do novo BNP pelo CNJ/CSJT para que os testes sejam realizados. Na sequência, o servidor Herbert explicou a todos a complexidade do aludido projeto que utiliza o banco de dados do PJE para envio ao Sistema CODEX,

contando com ponderações do Des. João Alberto, Dr. Guilherme, cujo questionamento restringiu-se ao recorte temporal do envio dos dados e se alcançava a 1ª Instância.

O servidor Betanho, também apresentou ponderações e informou acerca da peculiaridade da Justiça do Trabalho quanto aos movimentos processuais que diferem de outros Tribunais, circunstância que dificulta o manuseio e aferição de alguns dados estatísticos.

Pertinente ao Prêmio CNJ de Qualidade 2023, normatizado pela Resolução nº 82/23, o Servidor Diego chamou a atenção dos membros deste Núcleo para o Eixo de Produtividade, notadamente, ao art. 6º, XII, *in verbis*:

“XII – julgar Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) ou Incidentes de Assunção de Competência (IAC), em conformidade com a Resolução CNJ no 444/2022, e a Resolução CNJ no 235/2016 (15 pontos);

Anexo I, da aludida Portaria prescreve:

“(…) Até 15 pontos, sendo 5 pontos para cada Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) ou para cada Incidente de Assunção de Competência (IAC) julgado entre os anos de 2021 e 2022, até o limite de 15 pontos.

A comprovação será feita pelo CNJ, considerando os dados constantes no sistema BNP (BNPR).

Serão considerados os dados do BNP (BNPR) cadastrados em 31/7/2022.

Serão considerados os IRDRs e IACs julgados de 1º/8/23 a 31/7/23”

Com o objetivo de alcançar a totalidade dos pontos na Premiação de 2023, o Servidor Diego apresentou uma tabela com o panorama geral dos IRDRs admitidos e pendentes de solução no Regional.

Obs: os IRDRs destacados em vermelho, precisam da nossa atenção e diligência para julgamento até o final de julho/23.

06 - Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)	Tema 0019: Admitido (retorno dos autos por diligência em 19/8/22) Relator: Des. Fábio Grasselli	0
--	--	---

	Enquadramento do Educador de Ensino Básico em creches do Município de Nova Odessa na Lei 11.738/2008 (exigência da formação docente, reserva de 1/3 das horas para atividades de estudos, planejamento e avaliação, bem como para o pagamento das horas extras efetivamente laboradas em sala de aula, com divisor 144 e seus reflexos).	
06 - Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)	<p><u>Tema 0020: Instaurado (Admitido em 30/3/23, pendente julgamento de ED)</u></p> <p>Relatora: Des. Susana Graciela Santiso</p> <p>Inocorrência de prescrição total da pretensão ao recebimento de PLR por parte dos trabalhadores aposentados, (ex-empregados do extinto Banco Banespa S.A.).</p>	0
06 - Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)	<p><u>Tema 0021: Admitido (Mérito julgado em 27/10/22, falta certificar o trânsito em julgado)</u></p> <p>Relatora: Des. Gisela Rodrigues Magalhães de Araújo e Moraes</p> <p>Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB). Definição sobre a aplicação no art. artigo 22 da Lei n. 11.491/2007, ao trabalhador que exerce a função de monitor escolar. Município de Santa Cruz do Rio Pardo.</p>	12
06 - Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)	<p><u>Tema 0022: Admitido (Julgamento em 30/3/23- rejeição do IRDR tendo em vista a divergência na fixação da tese e quórum para aprovação, certificar trânsito em julgado)</u></p> <p>Relator: Des. João Batista da Silva</p> <p>Adicional de Local de Exercício é ou não devido para os empregados públicos dos Centros de Atendimentos Socioeducativos da Fundação Casa, interpretando-se os termos do Decreto Estadual 52.674, de 29/01/08, regulamentado pela Resolução SE 9, de 30/01/08 e Resolução 47, de 10/06/08.</p>	22
06 - Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas	<p><u>Tema 0024: Admitido em 25/8/22(Parecer do MTP, dar prosseguimento)</u></p> <p>Relatora: Helena Rosa Mônico da Silva Lins Coelho</p>	0

(IRDR)	Aplicação da multa do artigo 477, § 8º, da CLT, considerada a redação dada ao § 6º do referido dispositivo pela Lei n. 13.467/2017.	
06 - Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)	<u>Tema 0025: Admitido em 24/2/22(Suspensão da análise pela VPJ)</u> Relator: Fábio Allegretti Cooper Natureza jurídica da Fundação de Desenvolvimento da Unicamp -FUNCAMP e do direito à estabilidade dos empregados admitidos mediante processo seletivo.	2
06 - Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)	<u>Tema 0027: Admitido (Mérito julgado em 9/3/23, ED julgado em 28/3/23, suspensão da aplicação da tese 28/4/23)</u> Relator: Orlando Amâncio Taveira Controvérsia acerca da aplicação do artigo 58, § 2º, da CLT (horas in itinere) aos trabalhadores rurais.	0
06 - Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)	<u>Tema 0028: Admitido (Mérito julgado em 1/10/22-trânsito em julgado em 1/2/23)</u> Relator: Orlando Amâncio Taveira. JUSTIÇA GRATUITA. PROVA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA. CONTRATO DE TRABALHO EXTINTO OU EM VIGÊNCIA. INTERPRETAÇÃO APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017 (Reforma Trabalhista).	0

O Des. João Alberto, após apresentação dos dados supramencionados, orientou o Servidor Evandro a entrar em contato com os servidores da Secretaria do Tribunal Pleno, para que verifiquem a possibilidade de certificarem o trânsito em julgado dos IRDRs de números 21 e 22, circunstância fática que viabilizará a pontuação completa no Prêmio CNJ de Qualidade 2023, bem como verificarem a prejudicialidade ou não do IUJ nº11, por aplicação da tese fixada no IRR16 do C.TST, pendente de julgamento no Regional desde 2018.

Na oportunidade o Servidor Evandro informou sobre a disposição das informações constantes na página do Regional acerca dos IRDRs, onde consta um link que direciona o usuário para os registros no Sistema de Precedentes (Nugep), sugerindo,

na sequência, que seja adotada a mesma metodologia com relação às Teses Prevalentes, fazendo as adequações necessárias, objetivando, assim, maior transparência e concentração dos dados num único lugar/sistema. A proposta foi aceita por todos, ficando o servidor Evandro incumbido de diligenciar junto à Secretaria Judiciária para referida implementação.

Ainda no cenário de transparência das informações e após um questionamento formulado pelo Dr. Guilherme acerca de uma pesquisa realizada no Sistema de Precedentes afeto ao Direito Sindical, cujo registro não fora localizado, o servidor Diego informou que nem todos os temas de Repercussão Geral reconhecidos pelo Eg. STF e afetos à Justiça do Trabalho constam no Sistema NUGEP, apenas os mais recentes e, com relação aos mais antigos, anteriores a junho/2019 (data em que o Sistema Nugep entrou em operação/módulo de produção), as informações são repassadas internamente através dos Comunicados NUGEPNAC, juntamente com o link para acompanhamento e pesquisa processual dos Desembargadores, Juízes e Servidores.

Diante desse contexto fático, Des. João Alberto e Dr. Guilherme, sugeriram constar na página do NUGEPNAC a referida informação acerca do recorte temporal da escrituração das informações do Sistema NUGEP, incumbência direcionada aos Servidores Herbert e Diego.

O Servidor Diego informou a respeito do próximo *Encontro Nacional de Precedentes Qualificados*, que provavelmente será realizado em conjunto e de forma híbrida pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça entre Junho ou Julho/2023. Relatou, ainda, que participará, virtualmente representando o NUGEPNAC deste E. Tribunal, tal como o faz em outros eventos e reuniões.

No que toca à periodicidade das reuniões deste Núcleo, determinou-se definir posteriormente uma data oportuna para o próximo encontro, **atentando-se para o disposto no art.4º, caput, da Resolução Administrativa nº 003/2021, in verbis:**

“Art. 4º A Comissão Gestora do NUGEPNAC deverá se reunir, no mínimo, a cada 3 (três) meses, para definição e acompanhamento das medidas necessárias à gestão dos dados e acervos dos processos de ações coletivas, dos processos individuais e coletivos sobrestados, em decorrência da repercussão geral, das ações de controle abstrato de

constitucionalidade, dos casos repetitivos e do incidente de assunção de competência.”

A presente reunião foi realizada por intermédio do Google Meet, serviço de comunicação por vídeo desenvolvido pelo Google, bem como em observância à Portaria GP nº 11/2021, e às conjuntas GP-CR n.ºs 001/2021, 005/2021 e 006/2020, deste E. Tribunal, que tratam do trabalho remoto tendo em vista a Pandemia do Covid-19.

Nada mais havendo a tratar, o Desembargador João Alberto agradeceu a presença e participação de todos nessa reunião do NUGEPNAC, determinou anexar essa ata ao PROAD 156/2018, bem como encerrou a reunião às 10h40min, da qual foi lavrada a presente Ata, que foi lida e será assinada, digitalmente, pelos participantes.

João Alberto Alves Machado
Desembargador Vice-Presidente Judicial para o biênio 2022/24

Guilherme Guimarães Feliciano
Juiz Auxiliar da Vice-Presidência Judicial

Antônio Carlos Betanho
Coordenador de Estatística e Pesquisa

Herbert Wittmann
Secretário de Tecnologia da Informação e Telecomunicações

Evandro César Garcia Coelho
Assessor da Vice-Presidência Judicial

Diego de Faria Braga Chagas
Assessoria de Recurso de Revista e Operacionalizador do Sistema NUGEP